



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE MAIO DE 2025.

Autor: Vereadora Andrelina Magaly

Partido – PP

“A Vereadora que abaixo subscreve, solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Deputado Max Russi** consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:”

Com os nossos cumprimentos, a Vereadora **MAGALY**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, sugerindo A **REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE UM PROJETO DE LEI PROPOSTO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO OBJETIVO DE INSTALAÇÕES DAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICOS ESTADUAIS NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO OS DEMAIS MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE OFERECER UM ESPAÇO DEDICADO E ACOLHEDOR PARA MÃES QUE VIVENCIARAM A DOLOROSA EXPERIÊNCIA DA PERDA FETAL (NATIMORTO).**

JUSTIFICATIVA:

A perda fetal é um evento traumático e profundamente doloroso para as mães e suas famílias.

Atualmente, é comum que mulheres que sofreram esta perda sejam internadas em ambientes partilhados com outras mães que estão a vivenciar a alegria do nascimento e que se encontram com os seus filhos nos braços.

Esta situação, embora não intencional, agrava o sofrimento psicológico das mães em luto, confrontando-as constantemente com a ausência dos seus próprios filhos e dificultando o processo de superação e resiliência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O impacto psicológico de presenciar a interação de outras mães com os seus bebês, num momento de extrema vulnerabilidade, pode ser devastador e retardar a recuperação emocional.

Reconhecendo a sensibilidade e a necessidade de um cuidado diferenciado e humanizado para estas mães, a presente indicação busca promover um ambiente que respeite o seu luto e ofereça o suporte adequado.

O que se faz necessário, neste momento, não é a construção de uma nova estrutura, mas sim a regulamentação do uso dos quartos já existentes dentro das unidades hospitalares, destinando-a especificamente para o acolhimento individual de mães que sofreram perda fetal.

Importa referir que houve uma tentativa anterior, através de um projeto de lei municipal (*apresentado em 2021*), que buscava a criação de uma sala para este fim.

Segundo a informação disponível, este projeto foi declarado inconstitucional, sob o fundamento de que a criação de tal sala dependeria da recursos financeiros da esfera governamental estadual e não da municipal.

Embora a presente sugestão não envolva a criação de uma nova infraestrutura, mas sim a regulamentação do uso de uma instalação já existente, a experiência anterior reforça a pertinência de encaminhar este pedido à instância estadual, a quem, presumivelmente, compete a regulamentação e gestão das unidades hospitalares ou de normativas aplicáveis a este tipo de serviço.

A regulamentação e utilização deste quarto já existente como um espaço reservado para mães que sofreram perda fetal permitirá oferecer-lhes um ambiente mais privado, sereno e propício ao acolhimento e ao acompanhamento psicológico e médico necessário, sem a exposição constante a gatilhos emocionais dolorosos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Esta medida representa um passo fundamental na humanização do atendimento em saúde e no reconhecimento da especificidade do luto materno por perda gestacional ou neonatal.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência avaliem a possibilidade de promover a regulamentação necessária, para que este quarto seja oficialmente destinada e utilizada para o acolhimento digno e respeitoso das mães que vivenciaram a perda fetal, garantindo-lhes um espaço separado e adequado durante o seu período de internamento.

Certos da atenção de Vossa Excelência para com esta importante questão de saúde pública e humanização do atendimento, agradecemos antecipadamente pela consideração.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48D3-01CC-7C9A-178D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRELINA MAGALY DA SILVA (CPF 488.XXX.XXX-15) em 22/05/2025 08:32:43 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/05/2025 às 09:32 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/48D3-01CC-7C9A-178D>